



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se aquisição dos itens de panificação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO - lanches simples.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes itens de panificação de forma parcelada, durante o exercício de 2026.

1.3. Os itens a seguir são apenas estimativas, tanto na quantidade quanto aos itens, desta forma, não necessariamente serão adquiridos:

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	PÃO FRANCÊS , unidade com no mínimo 50g.	445	Kg
02	BOLO PEQUENO , sabores variados, contendo no mínimo 600g a unidade.	242	Un
03	PÃO DE QUEIJO assado, contendo no mínimo 50g a unidade.	440	Kg

2. Justificativa da Aquisição

2.1. A aquisição dos itens de panificação para atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, para lanches simples de servidores e Vereadores.

4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações



4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 12.807/25, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.4. Levantamentos realizados junto ao Setor de Contabilidade desta Câmara Municipal apontaram que neste exercício financeiro, até a presente data, não foram empenhadas despesas com aquisição de itens de padaria e confeitaria com predominância de revenda, adquiridos por meio de dispensa de licitação. No ano anterior houve o gasto de **R\$ 23.378,25** (vinte e três mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), montante inferior ao limite legal para a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

5. Razão de Escolha do Fornecedor

5.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor baseia-se no melhor valor por item, primando pela economicidade financeira da despesa.

6. Do Contrato.

6.1. Embora se trate de **dispensa de licitação**, a contratação será **formalizada mediante contrato administrativo**, nos termos dos artigos 72, 75 e 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a necessidade de adequada formalização das obrigações entre as partes.



6.2. O contrato administrativo conterá todas as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, disciplinando, entre outros aspectos, o objeto, o prazo de vigência, as condições de execução, pagamento, fiscalização, penalidades e as hipóteses de rescisão.

6.3. O presente Termo de Referência integrará o contrato como **parte integrante e indissociável**, vinculando a contratada às condições, especificações e exigências nele estabelecidas.

6.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição do Fornecimento

a) Dos Gêneros de Panificação e Confeitaria

7.1. Somente serão aceitos produtos de boa qualidade e dentro da validade prevista neste Termo de Referência.

7.2. A empresa contratada deverá apresentar alvará de vigilância sanitária vigente.

7.3. A entrega será feita de forma parcelada e imediata conforme solicitação, na medida das necessidades da Câmara Municipal, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, no local indicado, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa fornecedora. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Bom Jesus, localizada na Praça Sebastião Oliveira, 33 - S Central, Bom Jesus - GO. As quantidades a serem entregues constarão na ordem de fornecimento respectiva.

7.4. Os produtos deverão obedecer às seguintes condições mínimas de qualidade:

- a) Estar no prazo de validade;
- b) Serem produzidos com matéria prima de boa qualidade;
- c) Não serão aceitos produtos com coloração alterada ou bolor;
- d) não serão aceitos produtos com mal cheiro;
- e) não serão aceitos produtos fora do prazo de validade;
- f) deverão apresentar identificação nominal e peso líquido total, visível nas embalagens dos produtos.



7.5. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no termo de referência. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Termo de referência e em Lei.

7.6. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

7.7. A quantidade é mera estimativa do consumo para o ano de 2026, e será fornecida de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

7.8. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

7.9. A entrega dos itens e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

7.10. O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, vencidos, estragados, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato. O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou entidade contratante, ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

7.11. Poderão ser solicitadas **amostras** de itens ofertados pelas empresas vencedoras para verificação do atendimento às especificações exigidas e a homologação ocorrerá após a elaboração de parecer informando a aceitação dos mesmos.

7.12. As amostras deverão ser identificadas com os termos:

- a) Amostras para análise, licitação (número da licitação, data, e item a que se refere), fornecedor (nome, telefone e e-mail), representante;
- b) as amostras deverão estar na embalagem original do produto;



c) deverão ser enviadas 01 (uma) unidades/ amostras de cada item solicitado.

8. Garantias

8.1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

8.2. As garantias dos produtos serão aquelas oferecidas pelos fabricantes, conforme o caso, de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza.

9. Das Obrigações das Partes

9.1. Da Contratada.

9.1.1. Fornecer os produtos e prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.

9.1.2. Emitir faturas no valor das mercadorias efetivamente entregues e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

9.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Termo de referência.

9.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos, estragados, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

9.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

9.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

9.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.



9.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

9.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.11. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

9.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.2. Câmara Municipal

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens de panificação e confeitaria, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

9.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, vencidos na entrega ou deteriorados.

9.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.



9.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

9.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos equipamentos pelo fornecedor.

10. Penalidades

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 05 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 - Recursos Orçamentários

11.1. Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos itens de panificação e confeitaria, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, no exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

♦ 09.01.031.0001.2.101.3.3.90.30 – Material de Consumo

Bom Jesus/GO, 29 de janeiro de 2026.

LUIZ ANTÔNIO SILVA
Chefe do Departamento de Compras